

**LEI Nº 4.763, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 4.729, de 22 de dezembro de 2020 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências", mediante abertura de crédito adicional suplementar**

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 4.729, de 22 de dezembro de 2020, no valor de R\$386.402,74 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos) de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	03	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade	01	FUNDEB	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Ação	2.009	Manutenção e Desenvolv.do Ensino Fundamental - FUNDEB	
Conta Econômica	31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – FEB.70 - (Fonte 218)	53.846,97
Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde	
Subunidade	07	Demais Recursos Vinculados da Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	2021	Transf. do Estado/SES para Programas de Saúde	
Ação	2.147	Componente Básico Assistência Farmacêutica – Res.5712	
Conta Econômica	33.90.32	Material, Bem ou Serviços p/Distribuição Gratuita - (Fonte 255)	332.555,77

Art. 2º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurados em 2020 na fonte 218 do TCE/MG – C/C-34172-X – Banco do Brasil, no valor de R\$53.846,97 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), referente aos recursos provenientes de impostos e transferências base de cálculo para compor o FUNDEB/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para custeio das ações de educação e o superávit financeiro apurado na fonte 255 do TCE/MG – C/C-31.750-0 – Banco do Brasil, no valor de R\$332.555,77 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e

cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente aos recursos provenientes de repasse do Estado, nos termos da Resolução SES-5712, para custeio dos serviços públicos de saúde destinados a Assistência Farmacêutica, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 02 de março de 2021.

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**Yves Duarte Tavares**  
**Procurador-Geral**